

JUSTIÇA DE PROXIMIDADE – NOTAS SOBRE A EXPERIÊNCIA FRANCESA

Marcelo Baumann Burgos

Professor do Departamento de Sociologia da PUC-Rio e da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas da UNIG

Em um momento em que o Brasil experimenta um notável processo de centralização política e administrativa controlado pelo Executivo Federal, em torno do qual “tudo que é vivo gira e gravita”, para usar a arguta expressão de Luiz Werneck Vianna (2007, p.3); em um momento em que iniciativas de natureza igualmente centrípeta como a criação do Conselho Nacional da Justiça, presidido pelo presidente do STF, a ação do Ministério Público, em especial pelo controle que exerce, via adins, sobre a legislação estadual, e o atual protagonismo da Polícia Federal definem, de cima para baixo, o sentido das “múltiplas correias de transmissão entre Estado e sociedade”; em um momento em que “a totalidade adquire precedência sobre os interesses das partes” (Idem, p.5), torna-se particularmente importante trazer ao debate experiências que têm por tônica a descentralização da construção dos marcos regulatórios da sociabilidade, como é a recente onda de inovação institucional desenvolvida na França em torno da idéia de uma justiça de proximidade.

No início dos anos de 1990, em face do crescente sentimento de insegurança, associado à ocorrência de uma série de conflitos envolvendo, sobretudo, jovens pobres, moradores dos subúrbios e periferias de Paris e de outras grandes cidades, o governo francês resolve apostar em inovações institucionais com o objetivo de aproximar o Direito e suas instituições do cotidiano dos moradores das áreas consideradas críticas – *les quartiers sensibles* –, criando as *Maisons*

de Justice et Droit. As primeiras MJD são instaladas ainda em 1991, e, sete anos depois, o governo aprova lei inscrevendo-as no código de organização judiciária francês. Atualmente, existem mais de 100 MJD, distribuídas em diversas regiões da França, consolidando a idéia de justiça de proximidade naquele país.

A comparação entre a justiça de proximidade francesa e a polícia de proximidade norte-americana, feita por Anne Wyvekens (2001), traz elementos interessantes para a reflexão. A autora organiza sua comparação constatando que, nos anos de 1990, tanto na França quanto nos EUA, as irrupções juvenis nas periferias e nos bairros “problemáticos” despertaram um crescente sentimento de insegurança, fortemente associado ao descontrole do espaço urbano, dando ensejo a respostas com objetivos até certo ponto convergentes, mas fundadas em procedimentos diferentes.

Na França, observa Wyvekens, a degradação do espaço urbano é lida como sintoma do abandono por parte das instituições públicas estatais, percebidas como muito distantes e pouco presentes na vida cotidiana, ao passo que nos EUA a degradação dos espaços públicos remete a uma concepção cara à ecologia urbana. Na França, a ênfase na questão da restauração da sociabilidade conduz a uma aposta na pedagogia do Direito como remédio capaz restaurar a confiança nas instituições. A *Maison de Justice et Droit* é, neste caso, a criação institucional mais importante.

Nos EUA, a tônica tem sido a da reforma da polícia, presente tanto na experiência da tolerância zero em Nova York quanto na do policiamento comunitário desenvolvida em Chicago. O controle sobre o espaço público é seu alvo, e a intervenção da polícia é respaldada e amplificada através da criação de canais de diálogo com as comunidades.

No caso dos EUA, portanto, está em jogo a idéia de que a ordenação do espaço urbano fomentaria a regeneração de uma cultura cívica perdida, e o braço coercitivo da polícia exprimiria a vontade da coletividade organizada, reduzindo ou até mesmo eliminando a possibilidade de conflito. Na França, diversamente, a justiça de proximidade remete ao projeto de articulação entre as instituições de socialização, visando uma construção coletiva e consensual de regras de convivência. Em suma, se, no primeiro caso, o recurso à polícia denota que o objetivo central é o de dar efetividade ao Direito já existente, no segundo, a rede de proximidade pretende funcionar como canal de construção coletiva de regras de convívio.

Assim, se, em ambos os casos, está em jogo o problema da sociabilidade violenta projetada no espaço urbano, e, se em ambos os casos, os remédios buscados visam criar novas formas de atuação sobre a vida local, no caso francês, percebe-se a ênfase em uma juridificação da sociabilidade a partir da articulação entre o Direito e instituições da vida local que atuam na vida cotidiana, ao passo que, no modelo norte-americano, está em jogo uma juridificação de caráter repressivo, baseado na articulação entre a polícia e os grupos organizados da comunidade.

Em linhas gerais, pode-se dizer que, tal como concebida na França, a justiça de proximidade tem por finalidade aproximar o Direito da vida local, abrindo, assim, novos canais de comunicação entre o particularismo da vida local e o universalismo republicano. Trata-se de um dos muitos remédios institucionais que vêm sendo experimentados em face do mal-estar provocado por aquilo que Pierre Bourdieu (1997) caracterizou como a crise da reprodução cultural, provocada pelo esvaziamento do Estado welfareano, pela precarização das relações de trabalho, e pela crescente erosão da legitimidade institucional da escola. Como no conhecido argumento de Antoine Garapon, as instâncias produtoras de solidariedade social mergulham em uma profunda crise, e “o direito converte-se na última instância da moral comum em uma sociedade desprovida dela” (1996:141).

Apesar de apresentar variações importantes em cada localidade que, aliás, denotam sua porosidade às especificidades locais, as MJD oferecem, de acordo com Wyvekens, basicamente dois tipos de serviços, que pretendem favorecer o acesso ao Direito e a seus profissionais. São eles:

- 1 – administração de conflitos cíveis “da vida cotidiana”, e de pequenos delitos criminais – incluindo os praticados por menores de idade – através do julgamento, da mediação, da conciliação e da composição;
- 2 – assistência jurídica ampliada, que vai desde a simples prestação de informações até a formação de redes voltadas para a difusão de uma pedagogia de direitos e de auxílio às vítimas de violência.

A fim de aprofundar o acesso ao Direito, interessantes iniciativas têm sido desenvolvidas no interior das MJD, como os ateliês da cidadania, que são experimentos coletivos que, de acordo com Joëlle Bordet (2001), reúnem em torno dos magistrados e promotores outros profissionais das instituições atuantes na vida local, como a polícia, as escolas e os serviços públicos

municipais, além de pesquisadores, animadores culturais e lideranças da vida associativa.

Dessa mobilização social, vem surgindo uma série de iniciativas concretas, como a formação de grupos de discussão, a produção de diagnósticos sobre a relação dos jovens com a lei, publicações voltadas para a troca de informações entre os atores locais, etc. Na avaliação de Bordet, tais iniciativas teriam resultado em ganhos significativos para a construção de novos consensos e de referências comuns formuladas em torno dos textos jurídicos, “contribuindo fortemente para a reinserção social e profissional dos jovens” (39).

A justiça de proximidade se constitui, portanto, em experiência forte de inovação institucional na *civil law tradition*, ao buscar superar o “fosso secular existente entre os profissionais do Direito e os sujeitos de direito” e ao transcender os limites do Direito codificado, apostando na ampliação das vias de construção consensual do Direito, através da mediação e da conciliação, e em coletivos formados em torno do Judiciário (Peyrat, 2001:77).

Os efeitos da justiça de proximidade já vêm modificando a representação que a sociedade francesa faz do Judiciário. Como informa Valérie Grusenmeyer (2001), em pesquisa de opinião realizada em 2000, cerca de 70% dos usuários da MJD estão satisfeitos com seu funcionamento, em uma percepção que, segundo ela, “opõe-se fundamentalmente à imagem que os franceses fazem habitualmente do Judiciário” (141).

Não obstante, Grusenmeyer considera que a identidade institucional da MJD ainda está em formação, e sua consolidação depende do aprofundamento da integração com a vida local. Na mesma linha, Jean-Claude Bonnan (2001) afirma que, para alcançar plenamente sua vocação, a justiça de proximidade deve “estar em relação com as redes associativas locais de defesa dos direitos e de assistência e até mesmo animá-las”, pois, para ele, “não há justiça de proximidade sem *justices de solidarité*”. (2001:133)

Ainda que breve, essa notícia da justiça de proximidade que se está construindo na França é o suficiente para sugerir uma importante agenda de pesquisa e reflexão capaz de animar a imaginação institucional brasileira. E não faltam instâncias de proximidade em nossa ordem jurídica, política e social, bastando lembrar dos conselhos comunitários de saúde e de segurança, e de instituições judiciais e processuais como os juizados especiais, as ações civis públicas e a rede de proximidade criada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

De fato, todas essas agências de proximidade já fazem parte da vida ordinária brasileira e já produziram um aprendizado institucional. No entanto, ainda se trata de um saber difuso e inarticulado, incapaz de sustentar a organização de uma política de proximidade nos moldes do que se vem ensaiando há mais de uma década em alguns países da Europa.

Nossa aposta é a de que essas experiências, hoje atomizadas e desenvolvidas por agências que atuam de forma especializada, sejam melhor articuladas, a serviço do aprofundamento de uma cultura de direitos e da cidadania participativa – único antídoto para combater tendências centralizadoras, potencialmente autoritárias.

Referências Bibliográficas:

- BONNAN, Jean-Claude (2001). Justice de Proximité ou justces de solidarité. *In: Revue Droit et Cultures*, 2001/3, Paris, Pg 125-131.
- BORDET, Joëlle. La Justice de proximité: un enjeu reel et symbolique de la vie sociale. *In: Revue Droit et Cultures*, 2001/3, Paris, pg 31-41.
- BOURDIEU, Pierre (1997). *A Miséria do Mundo*. Editora Vozes, Petrópolis.
- GARAPON, Antoine (1996). *Judiciário e Democracia*. O Guardião de Promessas.
- GRUSENMEYER, Valérie (2001). Opinions, images et attentes des Français à l'égard des Maisons de Justice et du Droit et dela conciliation. *In: Revue Droit et Cultures*, 2001/3, Paris, pg.97-119.
- PEYRAT, Didier. Cultiver la Faculte de droit. *In: Revue Droit et Cultures*, 2001/3, Paris, pg.57-82.
- WYVEKENS, Anne (2001). Proximité et Sécurité: que nous apprend l'Amérique?. *In: Revue Droit et Cultures*, 2001/3, Paris, pg163-179.
- WERNECK VIANNA, Luiz (2007). *O Estado Novo do PT*. www.acesa.com/gramsci.